

ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 030/2018/GP-PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA.
EM: 04/06/2018

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari no uso de suas atribuições constitucionais e legais que decorrem do exercício do cargo;

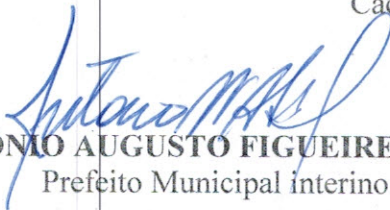
DECRETA:

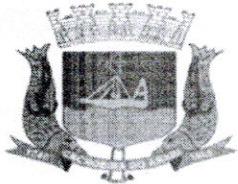
Art.1º- Fica sancionada a Lei Municipal nº 131/2018 que cria os Postos Permanentes de Fiscalização e Cobrança de Impostos e Taxas Urbanas Municipais e dá outras providências, em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 002/2006 (Código Tributário do Município de Cachoeira do Arari).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se.

Cachoeira do Arari, 04 de Junho de 2018.


ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

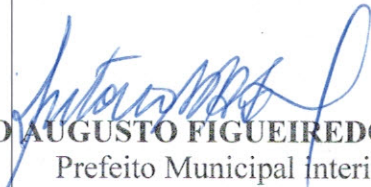
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

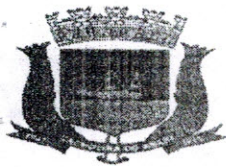


DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **Lei Municipal nº 131/2018**, que cria os Postos Permanentes de Fiscalização e Cobrança de Impostos e Taxas Urbanas Municipais e dá outras providências, sancionada no dia 29/05/2018, por meio do Decreto nº 030/2018-GP/PMCA, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 29 de Maio de 2018.

Cachoeira do Arari, 04 de Junho de 2018.


ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Lei nº 131/2018

Dispõe Sobre Fiscais de Tributos e Arrecadação Municipal, Criação de Postos Permanentes de Fiscalização e Cobranças de Impostos e Taxas Urbanas Municipal com Base na Lei Complementar 02/2006, que dispõe sobre Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira do Arari aprova e o Poder Executivo sanciona o seguinte Projeto de Lei:

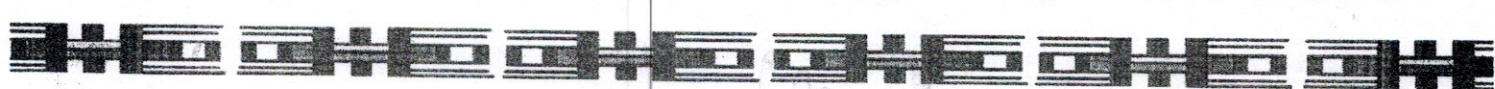
Art. 1º. Ficam criados Postos Fiscais para a **FISCALIZAÇÃO** de mercadorias em trânsito e **NOTIFICAÇÃO** de Cobranças de Taxas e Impostos em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 002/2006, que dispõe do Código Tributário do Município de Cachoeira do Arari.

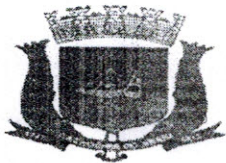
PARÁGRAFO ÚNICO – As **FISCALIZAÇÕES** e **NOTIFICAÇÕES** de Cobranças serão feitas por servidores do **Quadro Efetivo** do Poder Executivo, designados através de Decreto assinado pelo Chefe do Poder Público Municipal, subordinados a Secretaria de Finanças, Departamento de Cadastro e Tributos Municipais.

Art. 2º. Os Postos ocuparão lugares estratégicos, pré-determinados pela Secretaria de Finanças, entre a Sede do Município e as comunidades de acesso, tanto terrestre, quanto aquaviário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de postos, dependerá de levantamento e estudo sobre os locais estratégicos de entrada de mercadoria. Além das visitas diárias, feitas pelos fiscais nos estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, ambulantes e similares.

Art. 3º. A quantidade de Servidores Efetivos para atuarem como Fiscais, serão de acordo com a demanda municipal levantada previamente pela Secretaria Municipal de Finanças.





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARAGRAFO ÚNICO – Os fiscais deverão estar uniformizados, munidos de documentos de identificação com foto, destacando sua autoridade ao serviço executado.

Art. 4º. Os Fiscais terão autorização para **FISCALIZAR, ORIENTAR, NOTIFICAR** e/ou **APREENDER** mercadorias em caso de algum agravante previsto no Código Tributário Municipal, além de **EMITIR** guias de recolhimento de Impostos, e estas deverão serem pagas na Secretaria de Finanças ou em Boleto Próprio em agência Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Postos Fiscais para a fiscalização de mercadorias em trânsito é muito importante no sentido de coibir infrações tributárias, notadamente às acessórias. Porém, a função principal do posto é potencial, e não arrecadatória, pois garante a presença do Poder Executivo no trânsito de mercadorias até o estabelecimento empresarial.

Art. 5º. Os fiscais farão visitas semanalmente, em especial quanto a novas Instalações de estabelecimentos comerciais, industriais, ambulantes, feirantes, prestadores de serviço e similares.

Art. 6º. O trabalho no Posto é sempre em regime de plantão de 15x15 (15 dias de plantão para 15 de folga, em escalas de 12h de trabalho por 24h de descanso).

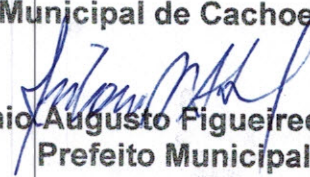
Art. 7º. A execução da Presente Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. O Poder Executivo abrirá conta bancária específica para arrecadação das taxas recebidas.

Art. 9º. O recurso oriundo das taxas arrecadadas, serão revestidos em infraestrutura urbana e rural.

Art. 10. Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Executivo Municipal de Cachoeira do Arari, 04 de Junho de 2018.


Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal